

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 638/93
INTERESSADO : Carlos Ernani Constantino
ASSUNTO : Indicação docente - FD de Franca
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 803/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 06/10/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 20/10/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de Franca indica Carlos Ernani Constantino para lecionar, a partir do 19-08-1993, a disciplina "Direito Penal", no Curso de Direito.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculado em curso de pós-graduação - Especialização em Direito Processual Civil.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Carlos Ernani Constantino para lecionar "Direito Penal", na Faculdade de Direito de Franca, até o final do ano letivo de 1993.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 638/93

PARECER CEE Nº 803/93

Nova indicação fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 08 de outubro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Celso de Rui Beisiegel.

Sala das Sessões, aos 06 de outubro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano

Vice-Presidente no exercício da Presidência